



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 156/64

Disciplina a cobrança do Impôsto de Indústria e Profissões e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, no uso das atribuições / que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI: 156/64:

Art. 1º - O impôsto de Indústria e Profissões (parte variável) arrecadado pelos funcionários fiscais do Estado fica sujeito ao regime de notificação adotado para os impostos e taxas estaduais, de conformidade do art. 175 do Livro 1, capítulo XI do Decreto Estadual nº 653, de 20-1-1954, combinado com o Decreto - nº 2.378, de 17-6-1961.

§ Único - No caso de haver sido pago em outro Município o impôsto comprovadamente saído dêste, será cobrado o impôsto na razão de uma operação e mais a contribuição decorrente da notificação, independente da cobrança dos impostos estaduais.

Art. 2º - No caso de mercadoria desacompanhada de documentos fiscais ou outra circunstância que pela eventualidade de infração os impostos sejam cobrados no quádruplo, por força do artigo 118 do livro 1, secção V do Decreto Estadual nº 653, de ... 20-1-1954, cobrar-se-á o impôsto de Indústria e Profissões também no quádruplo.

§ Único - A Cota-parte devida ao funcionário que fizer a diligência, corresponde a 25% do impôsto efetivamente arrecadado, será pago pela Tesouraria desta Prefeitura, à vista de requerimento devidamente instruído pela repartição arrecadadora e após despacho conclusivo do Prefeito.

Art. 3º - Em referência ao caso que o preposto, agência ou sucursal remete à Matriz localizada em outro Município, mercadoria procedente dêste, cobrar-se-á uma operação no ato da remessa e outra no ato do pagamento dos impostos incidentes sôbre as compras a não contribuinte.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 19 de junho de 1964

Registrado na fls. 108 v. 109 do Livro de
Registro n.º 3

Pe. José Galvão
PREFEITO

Em 19 de junho de 1964
Iris Alberta Oliveira